

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 41 • NATAL, 11 DE JANEIRO DE 2024 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 527 páginas,
encerrada às 20:26 do dia 11/01/2024

EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.672, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 106, § 4º, I, II e III, da Constituição do Estado, bem como da Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 20.003.114.000,00 (vinte bilhões, três milhões e cento e quatorze mil reais), a ser distribuída da seguinte forma:

I - R\$ 16.341.131.000,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e quarenta e um milhões e cento e trinta e um mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.661.983.000,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões e novecentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. O valor de R\$ 2.208.222.000,00 (dois bilhões, duzentos e oito milhões e duzentos e vinte e dois mil reais), incorporado na receita total prevista no caput deste artigo, é definido como receita intra-orçamentária, por se tratar de operações entre órgãos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Seção II Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa fixada é de R\$ 20.003.114.000,00 (vinte bilhões, três milhões e cento e quatorze mil reais) compreendendo:

I - R\$ 10.974.160.000,00 (dez bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 9.028.954.000,00 (nove bilhões, vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As despesas totais dos órgãos e entidades compreendidos nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas segundo a discriminação constante no Programa de Trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, consoante o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Fontes de Financiamento

Art. 6º O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte estima a receita e fixa os investimentos, para o exercício financeiro de 2024, em R\$ 370.878.000,00 (trezentos e setenta milhões e oitocentos e setenta e oito mil reais).

Seção II Fixação da Despesa

Art. 7º A aplicação dos recursos do Orçamento de Investimentos será realizada, segundo a discriminação por órgão e função, no montante de R\$ 370.878.000,00 (trezentos e setenta milhões e oitocentos e setenta e oito mil reais).

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Seção I Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2024, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, excetuando-se deste limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2024, destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com fundamento no art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, sem considerá-los no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

Seção II Autorização para a Realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2024, operações de antecipação de receita orçamentária, até o limite de 3% (três por cento) sobre a receita corrente líquida, calculado na forma do art. 2º, IV, “b” e “c”, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais previsto nos arts. 157 e 159, I, “a” e II, da Constituição da República, bem como ofertar outros bens, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à compatibilização da execução dos orçamentos de que trata a presente Lei, mediante a Programação Financeira para 2024, que fixará limites e medidas imprescindíveis a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de atender às prescrições dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas, limites e medidas de que trata o caput serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), assim como serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Art. 12. Ficam revisadas as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, pelas metas presentes no anexo desta Lei, considerando alterações de ordem conjuntural que podem comprometer a execução do orçamento, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.545, de 2023.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes



Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**

BASE LEGAL:

- Lei Municipal nº 20, de 28 de setembro de 1968
- Lei Estadual nº 5.546, de 02 de janeiro de 1987
- Portaria nº 874, de 17 de junho de 1993 (MEC)
- Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 169, de 09 de Dezembro de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 171, de 28 de Dezembro de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 186, de 28 de Dezembro de 2000; alterada pela Lei Complementar nº 187, de 04 de Janeiro de 2001; alterada pela Lei Complementar nº 190, de 08 de Janeiro de 2001; alterada pela Lei Complementar nº 209, de 19 de Novembro de 2001; alterada pela Lei Complementar nº 235, de 22 de Abril de 2002; alterada pela Lei Complementar nº 262, de 29 de Dezembro de 2003; alterada pela Lei Complementar nº 277, de 15 de Julho de 2004; alterada pela Lei Complementar nº 340, de 31 de Janeiro de 2007; alterada pela Lei Complementar nº 369, de 10 de Outubro de 2008; alterada pela Lei Complementar nº 415, de 04 de fevereiro de 2010; alterada pela Lei Complementar nº 482, de 03 de Janeiro de 2013; alterada pela Lei Complementar nº 557, de 18 de Dezembro de 2015 -
Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;
- Lei nº 7.761, de 15 de dezembro de 1999
- Decreto nº 14.831, de 28 de março de 2000 - Altera a denominação da Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, e dá outras providências

ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO:

I. atuar na área de ensino, pesquisa e extensão, visando contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social e cultural;

II. promover a formação em nível superior de profissionais com competência técnica, ética e política, bem como de cidadãos críticos e criativos, para o exercício da cidadania, além de produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região e do País;

III. exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão

Ano Base: 2024

Em R\$ 1.000,00

NATUREZA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN			
UO: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN			
I - Receita			39.584
1 - Receitas Correntes			
13 - Receita Patrimonial			
131 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			
1311 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			
131101 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	316	0.5.01	
132 - Valores Mobiliários			
1321 - Juros e Correções Monetárias	617	0.5.01	
132101 - Remuneração de Depósitos Bancários	320	0.5.70	
16 - Receita de Serviços			
161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			
1611 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			
161101 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000	0.5.01	
17 - Transferências Correntes			
171 - Transferências da União e de suas Entidades			
1717 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			
171751 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	2.520	0.5.70	
19 - Outras Receitas Correntes			
192 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
1922 - Restituições			
192201 - Restituição de Convênios	19	0.5.01	
1923 - Ressarcimentos			
192302 - Ressarcimento de Custos	1.500	0.5.01	
199 - Demais Receitas Correntes			
1999 - Outras Receitas Correntes			
199999 - Outras Receitas	3.586	0.5.01	
2 - Receitas de Capital			
24 - Transferências de Capital			
242 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2422 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			
242251 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	28.706	0.5.70	
II - Receita de Recursos do Tesouro			466.185
0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos	456.185		
0.7.61.000000 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	10.000		

18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.3.2.1.01.0.1.32	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinc. - FNDE - PNAE	0.5.52	732.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.3.2.1.01.0.1.33	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinc. - FNDE - PNATE	0.5.53	14.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.3.2.1.01.0.1.36	Remuneração Recursos Vinculados - Convênios - Adm. Direta	0.5.70	5.022.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.3.2.1.01.0.1.39	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinc. - FNDE - Outros	0.5.69	9.131.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.7.1.4.50.0.1.01	Transferências do Salário-Educação	0.5.50	29.934.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento , aplicado sobre a base de cálculo estimativa anual de repasses das quotas estaduais e municipais do salário- educação para o exercício de 2023, PORTARIA Nº 70, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 MEC/FNDE, divulgado em 09/02/23 no Diário Oficial da União.
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.7.1.4.51.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0.5.51	1.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre a base de cálculo, utilizada como reestimativa para 2023, obtida através da média da receita arrecadada na fonte nos últimos três anos disponível em http://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes?ano=
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.7.1.4.52.0.1.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	0.5.52	23.449.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre a base de cálculo, utilizada como reestimativa para 2023, obtida através da média da receita arrecadada na fonte nos últimos três anos disponível em http://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes?ano=
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	0.5.53	205.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre a base de cálculo, utilizada como reestimativa para 2023, obtida através da média da receita arrecadada na fonte nos últimos três anos disponível em http://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes?ano=
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.7.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências Diretas do FNDE	0.5.69	30.071.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre a base de cálculo, utilizada como reestimativa para 2023, obtida através da média da receita arrecadada na fonte nos últimos três anos disponível em http://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes?ano=
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.7.1.7.51.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0.5.70	350.000	Termo do Convênio
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituições - Salário Educação	0.5.50	3.311.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre a base de cálculo, utilizada como reestimativa para 2023, obtida através da média da receita arrecadada na fonte nos últimos três anos disponível em http://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes?ano=
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	2.4.1.2.50.9.1.01	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0.5.69	5.586.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre a base de cálculo, utilizada como reestimativa para 2023, obtida através da média da receita arrecadada na fonte nos últimos três anos disponível em http://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes?ano=
18201	Fundação José Augusto - FJA	1.3.1.1.01.1.1.21	Aluguel - Administração Indireta	0.5.01	240.000	Receita estimada de 2023 acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024.
18201	Fundação José Augusto - FJA	1.3.2.1.01.0.1.51	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Não Vinc. - Adm. Indireta	0.5.01	80.000	Receita estimada de 2023 acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024.
18201	Fundação José Augusto - FJA	1.7.1.9.99.0.1.10	Outras Transferências da União - Lei 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc 2	0.7.99	35.000.000	Receita estimada de 2023 acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024.
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.3.1.1.01.1.1.21	Aluguel - Administração Indireta	0.5.01	316.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.3.2.1.01.0.1.36	Remuneração Recursos Vinculados - Convênios - Adm. Direta	0.5.70	320.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.3.2.1.01.0.1.45	Remuneração Recursos Vinculados - Diretamente Arrecadados - Administração Indireta	0.5.01	480.000	receita estimada de 2023 acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024.
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.3.2.1.01.0.1.51	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Não Vinc. - Adm. Indireta	0.5.01	137.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.6.1.1.01.0.1.05	Serviços Educacionais	0.5.01	2.000.000	2024: receita estimada de 2023 acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024.
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.7.1.7.51.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0.5.70	2.520.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024

18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.9.2.2.01.1.1.45	Restituição de Convênios - FR 0290	0.5.01	19.000	2024: receita estimada de 2023 acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024.
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.9.2.3.02.0.1.02	Ressarcimento Pessoal Cedido - Adm. Indireta	0.5.01	1.500.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	1.9.9.9.99.2.1.99	Outras Receitas - Adm. Indireta Recursos Diversos	0.5.01	3.586.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	2.4.2.2.51.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados - Programas de Educação	0.5.70	28.706.000	Receita estimada de 2023 (coluna G) acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
18203	Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP	1.3.1.1.01.1.1.21	Aluguel - Administração Indireta	0.5.01	33.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
18203	Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP	1.6.1.1.02.0.1.20	Serviços de Inscrição em Processos Seletivos - Órgãos Adm. Indireta	0.5.01	13.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
19131	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FDES	1.3.2.1.01.0.1.44	Remuneração Recursos Vinculados - Recursos Diversos - Administração Direta	0.5.01	10.000.000	Remureação prjetada dos valores aplicado em conta bnacárias acrescida pelo índice total do relatório Focus para 2024
19131	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FDES	2.1.2.2.01.0.1.01	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - RN Sustentável	0.7.54	100.000.000	Oeperação de crédito firmada entre o Governo do Estado e Banco Mundial.
20132	Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI	1.7.4.1.01.0.1.01	Transferências de Instituições Privadas para Adm. Direta - FUNDO PROEDI	0.7.59	3.795.000	O índice de correção utilizado foi a taxa estipulada neste documento, aplicado sobre o valor da receita estimada com base na arrecadação para o ano de 2023.
20205	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN	1.1.2.2.02.0.1.02	Emolumentos	0.5.01	20.347.000	IGP-M + PIB conf. Rel. Focus.
20205	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN	1.3.2.1.01.0.1.45	Remuneração Recursos Vinculados - Diretamente Arrecadados - Administração Indireta	0.5.01	1.267.000	IGP-M + PIB conf. Rel. Focus.
20206	Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	1.3.2.1.01.0.1.46	Remuneração Recursos Vinculados - Convênios - Administração Indireta	0.7.00	70.000	Os valores projetados terão como base o valor projetado do ano anterior acrescentando o indice do IPCA% e PIB, conforme relatório do FOCUS 03.02.2023.
20206	Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	1.7.1.7.99.0.1.99	Outras Transf. Convênios União - Administração Indireta	0.7.00	14.500.000	Os valores projetados terão como base o valor projetado do ano anterior acrescentando o indice do IPCA% e PIB, conforme relatório do FOCUS 03.02.2023.
20231	Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET	1.7.4.1.01.0.1.02	Transferências de Instituições Privadas pela Adm. Indireta - FUNDO PROEDI	0.7.59	3.136.000	Os valores projetados terão como base o valor projetado do ano anterior acrescentando o indice do IPCA% e PIB, conforme relatório do FOCUS 03.02.2023.
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	1.3.2.1.01.0.1.30	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vinc. - FNSP	0.7.13	11.693.000	Previsões - Aplicação de 10,1174% (média dos últimos 12 meses) sobre o valor reestimado do exercício anterior, respectivamente.
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	1.3.2.1.01.0.1.40	Remuneração Recursos Vinculados Diretamente Arrecadados - Administração Direta	0.7.59	11.000	Previsões - Aplicação de 10,1174% (média dos últimos 12 meses) sobre o valor reestimado do exercício anterior, respectivamente.
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	1.3.2.1.01.0.1.41	Remuneração Rec. Vinc. - Convênios - Adm. Direta	0.7.00	1.670.000	Previsões - Aplicação de 10,1174% (média dos últimos 12 meses) sobre o valor reestimado do exercício anterior, respectivamente.
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	1.7.1.7.99.0.1.98	Outras Transf. Convênios União - Administração Direta	0.7.00	650.000	Receita oriunda da celebração de Acordos ou Convênios firmados com esta Secretaria para serem executados em prol do Sistema de Segurança Pública do Estado do RN
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	1.7.1.9.54.1.1.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP Obrigatórias	0.7.13	14.160.000	Reestimativa de 2023 e Previsão de 2024 Aplicação de 12% (média dos três últimos repasses federais), sobre o valor reestimado do exercício anterior, respectivamente.
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	2.4.1.4.99.0.1.98	Outras Transferências de Convênios da União e das Suas Entidades - Adm. Direta	0.7.00	24.426.000	Receita oriunda da celebração de Acordos ou Convênios firmados com esta Secretaria para serem executados em prol do Sistema de Segurança Pública do Estado do RN
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	2.4.1.9.99.0.1.05	Outras Tranferências da União - FNSP - SUSP/Lei 13756/2018	0.7.13	27.487.000	Reestimativa de 2023 e Previsão de 2024 Aplicação de 12% (média dos três últimos repasses federais), sobre o valor reestimado do exercício anterior, respectivamente.
21133	Fundo de Proteção Social dos Militares - FPSM/RN	1.2.1.5.52.1.1.01	Contribuição do Militar Ativo	0.8.03	109.211.000	Projeção de valores indicadas pelo FPSMRN - Fonte de Calculo: utilizamos planilha com EFETIVO ATIVO da PMRN e CBMRN. Aplicamos o IPCA e o PIB como índices macroeconômicos para variação de aumento nas Receitas Previstas e Despesas Fixadas. Indicadores conforme tabela Focus (Relatório de Mercado) publicado no dia 03 de março de 2023.
21133	Fundo de Proteção Social dos Militares - FPSM/RN	1.2.1.5.52.2.1.01	Contribuição do Militar Inativo	0.8.03	62.827.000	Projeção de valores indicadas pelo FPSMRN - Fonte de Calculo: utilizamos as Folhas de Pagamento do mês de JAN e FEV 2023 de RESERVISTAS/REFORMADOS da PMRN e CBMRN. Aplicamos o IPCA e o PIB como índices macroeconômicos para variação de aumento nas Receitas Previstas e Despesas Fixadas. Indicadores conforme tabela Focus (Relatório de Mercado) publicado no dia 03 de março de 2023
21133	Fundo de Proteção Social dos Militares - FPSM/RN	1.2.1.5.52.3.1.01	Contribuição do Militar Pensionista	0.8.03	24.794.000	Projeção de valores indicadas pelo FPSMRN - Fonte de Calculo: utilizamos as Folhas de Pagamento do mês de JAN e FEV 2023 de PENSIONISTAS da PMRN e CBMRN. Aplicamos o IPCA e o PIB como índices macroeconômicos para variação de aumento nas Receitas Previstas e Despesas Fixadas. Indicadores conforme tabela Focus (Relatório de Mercado) publicado no dia 03 de março de 2023.